



A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório, bem como a própria empresa apresentou a proposta, ainda que a destempo.

Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **ADVERTÊNCIA** em face da empresa **MARIA ERMINDA DA SILVA CHAVEZ ME, CNPJ: 11.755.157/0001-43**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpre-se com as cautelas de praxe.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente TJ/AM

## AVISOS DE LICITAÇÕES

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS** AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**Pregão Eletrônico nº 011/2022**

**Processo Administrativo nº. 2021/000012852-00**

**CÓDIGO DA UASG: 925866**

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de modernização de 04 (quatro) elevadores, instalados no Fórum Henoch da Silva Reis, incluindo o fornecimento de todas as especificações listadas no Termo de Referência, inclusive os serviços de obra civil necessários para a adequação dos equipamentos a serem modernizados.

**Entrega das Propostas:** a partir do dia 02/02/2022, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Abertura da Sessão Pública:** dia 15/02/2022, às 10h00 (Horário de Brasília), no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Realização através do Portal:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br).

Manaus, 27 de janeiro de 2022.

**Elízia Mara Costa Israel**  
Pregoeira

## DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 003/2022**. Objeto: Aquisição de licença vitalícia de software web-based para a gestão de bibliotecas e centros de informação, especificamente na implantação da base de dados de atos normativos, administrativos e repositório institucional. Prevê ainda, a contratação de treinamento e serviço de hospedagem (prazo de 12 meses) com a proprietária do software, para atender as necessidades da Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, decorrente do processo administrativo nº 2020/000018847-00;

**CONSIDERANDO** a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **SGW BRASIL - SISTEMAS DE GESTAO DOCUMENTAL EIRELI, CNPJ: 12.368.051/0001-50**, no menor preço global, no valor de **R\$ 62.660,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, peça processual nº 0441567 dos autos;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

**RESOLVE:**

- I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para retirada da Nota de Empenho;
- III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 31 de janeiro de 2022.

**Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

## **SEÇÃO III**

### **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

#### **PROVIMENTOS**

##### **PROVIMENTO nº 413/2022-CGJ/AM**

Institui as orientações para assegurar a gratuidade de segundas vias de registro civil de pessoas naturais, hipossuficientes, registros estes que abrangem as certidões de nascimento, de casamento e de óbito.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que as certidões solicitadas aos cartórios do interior do Estado exigem o pagamento dos custos postais;

**CONSIDERANDO** que tal ônus não pode recair sobre as Serventias Extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** todas as informações expostas pela Anoreg, Arpen, Corregedoria Geral De Justiça – AM e Setor de Certidões desta CGJ-AM nos autos do PP nº 0001796-34.2021.2.00.0804;

**CONSIDERANDO** o propósito de viabilizar a prestação do serviço de modo eficiente e tempestivo à população comprovadamente hipossuficiente;

**CONSIDERANDO** a importância de atender à necessidade de segundas vias de registro civil de pessoas naturais, registros estes que abrangem as certidões de nascimento, de casamento e óbito, e, assim, devolver ao requerente o direito à cidadania;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a desburocratização do serviço prestado com a certidão enviada em formato digital, modo preferencial da prestação do serviço;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** No ato do requerimento de certidão, o próprio requerente deverá informar por escrito se a certidão poderá ser enviada em formato digital, modo preferencial da prestação do serviço, possuindo esta o mesmo valor jurídico do que a via física e sem custos adicionais.

**Parágrafo único.** Caso não concorde com o recebimento da via digital, o requerente deverá realizar o depósito apenas das despesas de postagem.

**Art. 2º.** No caso de pessoas comprovadamente hipossuficientes, o cartório deverá entregar a certidão no Fórum de sua Comarca, que, por sua vez, fará a postagem utilizando o convênio desse Egrégio Tribunal com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou outro meio idôneo que garanta o recebimento da via física.

**Art. 3º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, 28 de janeiro de 2022.

**Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas